

5 — A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto de apreensão, a elaborar de acordo com o modelo constante do anexo E do presente Regulamento.

6 — O auto de apreensão de bens é apenso ao respectivo auto de notícia ou participação da infracção, a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contra-ordenação.

7 — As apreensões são autorizadas, ordenadas ou validadas por despacho do presidente da Câmara Municipal ou da autoridade administrativa ou policial com competência para a apreensão.

8 — No decurso do processo de contra-ordenação, ou após a sua decisão, na qual se tenha decidido proceder à devolução dos bens ao arguido ou ao seu proprietário, este dispõe de 30 dias úteis, após notificado para o efeito, para proceder ao respectivo levantamento.

9 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário venha a proceder ao levantamento dos bens depositados à guarda da Câmara Municipal, poderá ser dado o destino mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente, a entrega a instituições de solidariedade social.

Artigo 31.º

Depósito de bens apreendidos

1 — Os bens apreendidos serão depositados à responsabilidade da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, constituindo-se esta como fiel depositário.

2 — A Câmara Municipal deverá nomear um funcionário para cuidar dos bens apreendidos e depositados.

Artigo 32.º

Deveres do guarda dos bens depositados

O funcionário nomeado para cuidar dos bens será obrigado a:

- Guardar a(s) coisa(s) depositada(s);
- Informar, imediatamente, o presidente da Câmara, logo que tenha conhecimento de que algum perigo possa ameaçar a(s) coisa(s) ou que terceiro se arroga com direito em relação a elas;
- Comunicar ao presidente da Câmara caso venha a ser privado da detenção do(s) bem(ns) por causa que lhe não seja imputável.

CAPÍTULO V

Artigo 33.º

Disposições finais

1 — Os actos previstos no presente Regulamento, que sejam da competência da Câmara Municipal, são passíveis de delegação no presidente da Câmara com faculdade de subdelegação deste nos vereadores, com excepção da criação, alteração ou extinção de locais fixos e de locais proibidos para a venda ambulante.

2 — Os actos previstos no presente Regulamento, que sejam da competência do presidente da Câmara Municipal, podem ser delegados nos vereadores.

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de Julho, Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho, e Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro.

2 — Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 35.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares sobre a actividade da venda ambulante na área do município de Freixo de Espada à Cinta.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 312/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 21 de Outubro de 2004, foram contratadas, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, Isabel Cristina Chainho do Vale e Mara Alexandra Nunes Sequeira, ambas com a categoria de assistente administrativo, para exercerem funções no Gabinete Técnico do Carvalhal, a serem remuneradas pelo escalão 1, índice 199, a que corresponde o vencimento de 617,56 euros.

Mais se torna público que as referidas contratações foram celebradas por urgente conveniência de serviço, tendo os respectivos contratos início em 26 de Outubro de 2004.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

Aviso n.º 313/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 3 de Dezembro de 2004, foi contratada, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, Telma Sofia Pereira Galhoz Trindade Falcão, como técnico superior de 2.ª classe — animação sócio-cultural, para exercer funções no sector de educação, a ser remunerada pelo escalão 1, índice 400, a que corresponde o vencimento de 1241,32 euros.

Mais se torna público que a referida contratação foi celebrada por urgente conveniência de serviço, tendo o respectivo contrato início em 6 de Dezembro de 2004.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 314/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e por despacho exarado em 9 de Setembro de 2004, se procedeu à renovação dos contratos de trabalho a termo certo, na categoria de cantoneiro — operário qualificado, por um período de 18 meses, com início em 25 de Setembro de 2004 e termo em 24 de Março de 2006, com os seguintes trabalhadores:

Carlos Alberto da Costa Mendes.
Joaquim José Matos Diogo.
Maria da Conceição Valente Rego.
Maria Firmina Caldeira Pinto.
Sérgio Manuel Esteves Pereira.
Sérgio Vaz Henriques.

[Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

9 de Setembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Aviso n.º 315/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e por despacho exarado em 17 de Setembro de 2004, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo certo, na categoria de fiel de armazém, por um período de 18 meses, com início em 4 de Novembro de 2004 e termo em 3 de Maio de 2006, com Nuno Filipe Marques Rego Geraldês. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

17 de Setembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Aviso n.º 316/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e por despacho exarado em 17 de Setembro de 2004, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo certo, na categoria de serralheiro civil, por um período de 18 meses,

com início em 4 de Novembro de 2004 e termo em 3 de Maio de 2006, com Abílio Amaro Carreiro. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

17 de Setembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Aviso n.º 317/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e por despacho exarado em 14 de Outubro de 2004, se procedeu à renovação dos contratos de trabalho a termo certo, na categoria de pedreiro, por um período de seis meses, com início em 27 de Novembro de 2004 e termo em 26 de Maio de 2005, com os seguintes trabalhadores:

José António Correia Marques.
Manuel Correia dos Santos.

[Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

14 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Aviso n.º 318/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e por despacho exarado em 25 de Outubro de 2004, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo certo, na categoria de engenheiro técnico de 2.ª classe (biotecnologia), por um período de seis meses, com início em 9 de Dezembro de 2004 e termo em 8 de Junho de 2005, com Ana Cristina Costa Nunes Pedro. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

25 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Aviso n.º 319/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e por despacho exarado em 2 de Novembro de 2004, se procedeu à renovação dos contratos de trabalho a termo certo, na categoria de jardineiro, por um período de seis meses, com início em 18 de Dezembro de 2004 e termo em 17 de Junho de 2005, com os seguintes trabalhadores:

Ana Cristina Carvalho Ferreira.
Francisco Ventura Reis.
João José Campos Tiago Lourenço.

[Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

2 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Edital n.º 23/2005 (2.ª série) — AP. — Engenheiro José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do artigo 91.º do diploma legal atrás citado, que a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 6 de Dezembro de 2004, deliberou, por unanimidade, actualizar as tarifas dos serviços de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais domésticas.

Assim, as tarifas actualizadas, que entrarão em vigor nos consumos registados a partir de Janeiro de 2005, serão as seguintes:

Água:

Consumo doméstico:

- 1.º escalão — de 0 a 5 m³ — 0,28 euros;
- 2.º escalão — de 0 a 10 m³ — 0,44 euros;
- 3.º escalão — de 0 a 15 m³ — 0,58 euros;
- 4.º escalão — de 0 a 20 m³ — 0,74 euros;
- 5.º escalão — de 0 a 25 m³ — 0,89 euros;
- 6.º escalão — superior a 25 m³ — 1,28 euros.

Consumo não doméstico:

Consumo comercial, agrícola e industrial:

- 1.º escalão — de 0 a 10 m³ — 0,66 euros;
- 2.º escalão — de 0 a 50 m³ — 0,95 euros;
- 3.º escalão — superior a 50 m³ — 1,45 euros.

Consumo de instituições de beneficência, agremiações culturais, desportivas e colectividades de interesse público — escalão único — 0,28 euros/metro cúbico.

Consumo para os organismos do Estado (administração central) — escalão único — 1,23 euros/metro cúbico.

Consumo para as autarquias locais — escalão único — 0,58 euros/metro cúbico.

Tarifas de disponibilidade:

- Até 15 mm — 1,68 euros;
- Até 20 mm — 2,76 euros;
- Até 25 mm — 3,32 euros;
- Até 30 mm — 6,10 euros;
- Até 40 mm — 8,78 euros;
- Até 50 mm — 14,79 euros;
- Superior a 50 mm — 55,45 euros;

Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Saneamento — tarifa mensal de utilização de saneamento.

Utilizador doméstico, organismos oficiais e de interesse colectivo:

$$Tu = a + b \times c$$

Tu — tarifa de utilização.

a — tarifa de disponibilidade igual a 1,68 euros.

b — preço do metro cúbico consumido igual a 0,23 euros.

Actual proposta.

c — consumo de água de cada utilizador ou o caudal medido de águas residuais rejeitadas, em metros cúbicos/mês.

Utilizador não doméstico — comércio, serviços, indústria hoteleira e similares, actividades agrícolas, indústria extractiva e transformadora.

$$Tu = 2a + 3 \times b \times c$$

Tu — Tarifa de utilização.

a — Tarifa de disponibilidade igual a 2,22 euros.

b — Preço por metro cúbico consumido igual a 0,23 euros.

c — Consumo de água de cada utilizador ou o caudal medido de águas residuais rejeitadas, em metros cúbicos/mês.

Outras tarifas:

- Aferição do contador — 16,63 euros;
- Ligação do contador à rede — 11,10 euros;
- Restabelecimento — 19,41 euros;
- Instalação do contador — 11,10 euros;
- Deteção de fugas — 27,73 euros;
- Inscrição de canalizadores — 47,14 euros;
- Tarifas de ensaios de canalização interior (redes de águas e esgotos):

Até cinco dispositivos — 22,18 euros;

De 6 a 20 — 55,45 euros;

Superior a 20/por dispositivo — 2,76 euros;

Vistoria final (redes de águas e esgotos) — 12,19 euros.

Nota. — As tarifas de ensaios e de vistoria final, quando respeitarem a uma única rede, serão reduzidas a metade dos valores referenciados.

Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal.

Tarifas de execução de ramais de ligação:

Água — a execução de ramais de ligação será debitada de acordo com a tabela apresentada, acrescida de IVA, a qual, por sua vez, foi calculada em função do custo médio de ramais executados, de acordo com as condições da tabela:

Diâmetro da tubagem — Ramais com extensão	Ramais até 1" (em euros)	Ramais de 1 ½" (em euros)	Ramais de 2" (em euros)
Até 10 m	122,00	199,38	238,44
Entre 10 m e 15 m	163,60	235,68	280,03
Superior a 15 m e até a 25 m	246,78	318,86	363,23

Nota. — Nas ruas ou zonas onde sejam executados ramais de dimensões superiores às indicadas na tabela apresentada, a cobrança